



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROTOCOLO	
Nº <u>160.5109</u> / <u>2023</u>	
CAMARA MUNICIPAL	
VISTA ALEGRE DO ALTO	
<u>001</u>	
_____ FUNCIONÁRIO	
_____ PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 77, de 06 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública diretas ou indireta do município de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art.1º Esta lei dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Vista Alegre do Alto.

Art 2º São isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta no município de Vista Alegre do Alto:

- I- Os candidatos que pertençam a famílias inscrita nos Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.
- II- Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único- O cumprimento dos requisitos para concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art 3º - sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o título de usufruir da isenção de que trat o art.1ª estará sujeito a:

- I- Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do seu resultado;
- II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

André Luiz Romão

Marcelo Amado Garatti



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

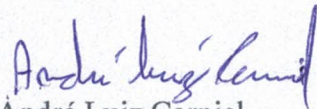
site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

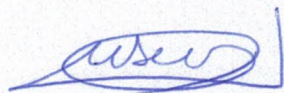
Art. 4º- o edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta lei e sobre as aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informações falsas, referidas no art.2º.

Art 5º- A isenção de que se trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujo editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Antonio Aparecido Fiorani, 06 de Setembro de 2023.


André Luiz Carniel


Marcelo Amado Grassetti



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

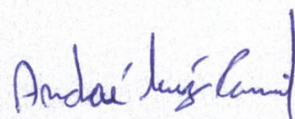
O presente projeto tem o objetivo de isentar do pagamento de inscrição do concurso público municipal os candidatos que pertençam a famílias inscritas no Cadastro único Para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional e os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

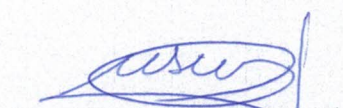
Em vista disso, a isenção para as pessoas de baixa renda contempla a população que muitas vezes não tem condições de pagar as inscrições nas realizações de certames municipais. Portanto, com essa isenção confere-se a possibilidade desses candidatos a chance de ingressarem no serviço público.

Outra isenção que se refere ao doadores para transplante de medula óssea, destaca –se que esse transplante salva vidas em todo o mundo, sendo uma dificuldade de conseguir um doador de medula óssea compatível com o receptor enfermo, assim o projeto contempla os doadores e incentiva mais pessoas a doarem, salvando assim vidas.

O instrumento utilizado para satisfazer os objetivos destacados é conceder isenção da taxa de inscrição em concursos público municipais, haja vista que o valor arrecadado com a realização dos concursos públicos não é considerado como receita aos cofres municipais.

Ante o exposto, propomos o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua Aprovação.


André Luiz Carniel


Marcelo Amado Grassetti